



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

PROCESSO N.º:	352055/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ:	15.023.963/0001-88
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 790, de 05 de Dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BRASILANDIA
NÚMERO OS:	2483/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 790, de 05 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA BRASILANDIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata nº 011 de realização de audiência pública da LOA, dando início aos trabalhos em 30 de setembro de 2019 e finalizada em 01 de outubro de 2019, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 790, de 05 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 790/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVA BRASILANDIA estima a receita e fixa a despesa líquida em R\$ 43.693.535,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais) para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 792.000,00
Câmara Municipal	R\$ 792.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 39.859.035,00
Prefeitura Municipal	R\$ 39.859.035,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 2.353.550,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 2.353.550,00
OUTROS	R\$ 688.950,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O convite de convocação para audiência Pública foi publicado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 16 de setembro de 2019, Doc nº 3.314 (art. 37, da CF).

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata nº 011 de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, dando início em 30/09/2019 e por motivos de força maior, falta de energia elétrica a audiência deu continuidade no dia seguinte, 01/10/2019. Consta a Lista de Presença dos participantes nos dois dias de audiência pública, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC Nº 3.372	09/12/2019
Portal da Transparência	www.novabrazilandia.mt.gov.br/portaldatransparencia/leismunicipais2019/790/2019	acesso em 28/04/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Contudo, os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram a LOA/2020 não foram publicados nem divulgados no Portal da Transparência do município.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 352055 em 20 de dezembro de 2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LOA/2020 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - DB08*

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada



sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 28/04/2021.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu inciso I do artigo 2º, estima receita e fixa despesa líquida no montante de R\$ 43.693.535,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e cinco reais). Este valor é desdobrado, nos incisos I e II do artigo 4º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 35.569.985,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.123.550,00.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

Os Artigos 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVA BRASILANDIA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), assim transcritos:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa consolidada fixado no art. 4º desta Lei.



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei nº 790, de 05 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

o Disponibilização dos anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual - LOA-2020 no Portal da transparência do município.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA BRASILANDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;



b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA BRASILANDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:

- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

Em Cuiabá-MT, 28 de Abril de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência

APÊNDICE - A

Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência

Página Principal - Prefeitura de Nova Brasília | ÁGLI Cidade Digital | ÁGLI Cidade Digital | LEI Nº 790_2019_LOA 2020.pdf

Arquivo | C:/Users/dinamar/Downloads/LEI%20Nº%20790_2019_LOA%202020.pdf

Apps | Email - DINAMAR P... | Tópico - AUDITOR...

LEI Nº 790_2019_LOA 2020.pdf | 1 / 6 | 100%

LEI Nº 790/2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasília, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo

16:25 28/04/2021

Página Principal - Prefeitura de Nova Brasília | ÁGLI Cidade Digital | ÁGLI Cidade Digital | LEI Nº 790_2019_LOA 2020.pdf

Arquivo | C:/Users/dinamar/Downloads/LEI%20Nº%20790_2019_LOA%202020.pdf

Apps | Email - DINAMAR P... | Tópico - AUDITOR...

LEI Nº 790_2019_LOA 2020.pdf | 6 / 6 | 100%

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o **limite de 30% (trinta por cento)** no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa consolidada fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 05 de dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

16:26 28/04/2021

Página Principal - Prefeitura de Nova Brasilândia - MT

portal.prefnovabrazilandia-mt.agilcloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx?group=46&publ=790/2019

Horário de atendimento: 07:00 às 11:00 13:00 às 17:00
 Telefone: (66)3385-1277
 Endereço: Rua Tancredo Neves 0 - Centro - Nova Brasilândia - MT
 www.novabrazilandia.mt.gov.br
 https://www.tce.mt.gov.br/

Inicio | Holerith eletrônico | Portal da transparência

Publicações

Filtros

Grupo: LEIS MUNICIPAIS 2019

Título: Todos os registros

Publicado de: 01/01/2021 a 28/04/2021

Pesquisar

Grupo	Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
LEIS MUNICIPAIS 2019	790/2019	27/04/2021	2021	27/04/2021 a 30/12/2021	Baixar

Sair

LEI Nº 790_2019_LOA 2020.pdf

© 2021 ÁGILI Software Brasil. Todos os direitos reservados. Nova Brasilândia, quarta-feira, 28 de abril de 2021 17:09:29 Versão: 21.4.3.2

Leis - Prefeitura de Nova Brasilândia - MT

novabrazilandia.mt.gov.br/Documentos/Publicacoes/Leis/

A - A + Libras Acessibilidade Alto Contraste Mapa do Site Pesquisar

Prefeitura Municipal de NOVA BRASILÂNDIA do Estado de Mato Grosso

TRANSPARÊNCIA CORONA VÍRUS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS! CLIQUE AQUI!

GESTÃO CIDADE IMPRENSA SECRETARIAS DOCUMENTOS CONTATO

LEIS Prefeitura de Nova Brasilândia

Ano: Seleção o Ano (2021, 2011)

Mês: Escolha o Mês

Categoria: Escolha a Categoria

Número do documento: Numero do Documento

Título do documento: Título do Documento

Informações do documento